

ARTIGO 11.º

Remessa da Dissertação

Até o final de cada ano civil, a DGES procederá o envio das dissertações e teses para a Biblioteca Nacional.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação

António Correia e Silva

PORTARIA N.º 18/2014

18 Março

Sumário:

Estabelece o modelo do suplemento ao diploma.

ARTIGO 1.º

Objeto

A presente portaria visa estabelecer o modelo do suplemento ao diploma de forma a fornecer elementos suficientes da formação realizada.

ARTIGO 2.º

Definição e conteúdo

1. O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que:
 - a) Descreve o sistema de ensino superior cabo-verdiano e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
 - b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e conferiu o diploma;

- c) Caracteriza a formação realizada, nomeadamente, grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível, e o seu objetivo;
 - d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.
2. O suplemento ao diploma é um documento escrito em português e inglês.

ARTIGO 3.º

Emissão

1. O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um DESP, uma carta de curso, uma carta magistral ou uma carta doutoral.
2. Pela emissão do suplemento ao diploma não pode ser cobrado qualquer valor.

ARTIGO 4.º

Competência

O suplemento ao diploma é emitido pela entidade competente para a emissão do diploma.

ARTIGO 5.º

Valor legal

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

ARTIGO 6.º

Elementos de informação a integrar

1. O suplemento ao diploma deve integrar, de forma obrigatória:

- a) Um preâmbulo, que:
- i)* Trace os objetivos da estrutura do Suplemento ao Diploma, designadamente: fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações, nomeadamente, diplomas, graus, certificados.
 - ii)* Descreva a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma a que este suplemento está apenso.
 - iii)* Exclua qualquer tipo de juízo de valor, declaração de equivalência ou sugestão de reconhecimento.
- b) Oito secções com a seguinte estrutura e conteúdo:
- i)* Informações sobre o titular da qualificação;
 - ii)* Apelido(s);
 - iii)* Nome(s) próprio(s);
 - iv)* Data de nascimento (dia/mês/ano);
 - v)* Número ou código de identificação do estudante, se existir, e número do bilhete de identidade;
- c) Informações que identificam a qualificação:
- i)* Designação da qualificação e título, se aplicável, que confere;
 - ii)* Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação;
 - iii)* Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado;
 - iv)* Designação e estatuto da instituição, caso seja diferente da instituição referida no alínea anterior, que ministra o curso;
 - v)* Língua(s) de aprendizagem e de avaliação;
- d) Informações sobre o nível da qualificação:
- i)* Nível da qualificação;
 - ii)* Duração oficial do programa de estudos;
 - iii)* Requisito(s) de acesso;
- e) Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos:
- i)* Regime de estudos;

- ii)* Requisitos do programa de estudos;
 - iii)* Pormenores do programa de estudos, por exemplo, unidades curriculares ou módulos, e, para cada unidade do programa, as classificações obtidas e os créditos atribuídos;
 - iv)* Sistema de classificação e, se disponíveis, orientações sobre a atribuição das classificações;
 - v)* Classificação ou qualificação final e eventual menção qualitativa;
 - f)* Informações sobre a função da qualificação:
 - i)* Acesso a um nível de estudos superior;
 - ii)* Estatuto profissional, se aplicável;
 - g)* Informações complementares:
 - i)* Informações complementares;
 - ii)* Outras fontes de informação;
 - h)* Autenticação do suplemento:
 - i)* Data;
 - ii)* Assinatura;
 - iii)* Cargo;
 - iv)* Selo branco ou carimbo em uso na instituição;
 - v)* Informação sobre o sistema nacional de ensino superior.
2. Devem ser preenchidas as oito secções, sendo que o não preenchimento deve ser devidamente justificado.
3. O não preenchimento de alguma(s) da(s) secções previstas na alínea b) do número um deve ser devidamente justificada.

ARTIGO 7.º

Versão noutras línguas

A versão prevista em inglês é, na informação específica referente a cada estudante, uma tradução integral da versão portuguesa.